



MPV 746
00030

EMENDA Nº

_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
__/__/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 []
MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/01

EMENDA (ADITIVA)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. ____ Acrescenta-se inciso VI, ao artigo 36 da Lei nº 9.394, de 1996, com a seguinte redação:

“Art.36.....
.....

VI – Educação no Trânsito

JUSTIFICAÇÃO

A educação como previsto na Constituição Federal é dever da família e do Estado, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, no qual sem sombras de dúvida deve ser incluída a educação no trânsito.

A presente emenda visa contribuir, de forma ativa, para a redução do número de vítimas de acidentes de trânsito mediante a promoção e o incentivo



CD/16983.56978-90

da educação no trânsito, a fim de conscientizar todos os cidadãos do comprometimento com o bem maior que é a vida.

A inclusão na matriz curricular brasileira da educação no trânsito auxiliará no desenvolvimento psíquico e moral, formando condutores, pedestres, passageiros e educadores mais responsáveis e comprometidos com o próximo.

Nesse sentido solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões setembro de 2016

CHRISTIANE YARED
PR-PR



CD/16983.56978-90